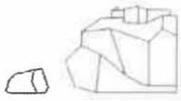


01-02-2023 mafalda



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Concurso de Atribuição de 6 fogos habitacionais de arrendamento apoiado _ Início do procedimento concursal

INFORMAÇÃO N.º: 19/GAS/2023

NIPG: 1791/23

DATA: 2023/02/01

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
01-02-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF.

01-02-2023

Ricardo Caneco

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo.
Proponho a RC.
01-02-2023

Regina Piedade, Dra.
Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

INFORMAÇÃO

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro do presente, cumpre-me informar que estão reunidas as condições para avançar com o procedimento concursal para atribuição dos 6 fogos de arrendamento apoiado, infra identificados:

Artigo Matricial	Lote	Rua	Fração	Andar	Tipologia
9932	1	Thomaz de Mello	E	2.º Esq.	T2
9935	4	Thomaz de Mello	F	2.º Drt.	T2
9938	7	Thomaz de Mello	E	2.º Esq.	T2
9089	11	Lino António	E	2.º Esq.	T2
9091	13	5 de Junho	E	2.º Esq.	T3

Artigo Matricial	Localização	Descrição	Tipologia
1155	Camarção – n.º2 – Famalicão – 2450-027 Famalicão (atual Rua Artur Feliciano)	Prédio Urbano destinado a habitação, composto por r/ch, 1.º andar e Logradouro	T3

Face ao exposto, e sendo uma das atribuições dos Municípios o domínio da habitação, nos termos da aliena i) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e dispondo o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado das condições de acesso a estas habitações, que n.º 1 do artigo 7.º refere a atribuição de habitação de arrendamento apoiado mediante concurso por classificação, propõe-se:

- a aprovação das tipologias a concurso;
- a reabilitação dos fogos habitacionais a concurso;
- a aprovação do início do procedimento concursal por 30 (trinta) dias úteis, com início a **1 de março e término a 13 de abril de 2023**; e,
- a aprovação do respetivo Programa de Concurso.

À consideração superior,

01-02-2023

A TÉCNICA SUPERIOR
Mafalda Berqueiro



ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE SEIS FOGOS DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

TEMAS	PÁGINA
REGRAS DO CONCURSO	2
CAPÍTULO I – REGIME GERAL E CONCEITOS	2
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ACESSO	4
CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO	5
CAPÍTULO IV – CLASSIFICAÇÃO DO PEDIDO	8
CAPÍTULO V – FORMALIZAÇÃO DA ACEITAÇÃO	10
CAPÍTULO VI – DO ARRENDAMENTO	11
CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DA HABITAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII – DAS PARTES DE USO COMUM	15
CAPÍTULO IX – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO	18
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS	19
ANEXOS	20
ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES	21
ANEXO II – ESTRUTURA DO AGREGADO FAMILIAR	22
ANEXO III – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO	23
ANEXO IV – FORMULÁRIO	24
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	30
ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE	31
ANEXO VII – DOCUMENTOS A APRESENTAR	32
ANEXO VIII – RECIBO DE ENTREGA CANDIDATURA	34





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE SEIS FOGOS DE HABITAÇÃO DE ARRENDAMENTO APOIADO

REGRAS DO CONCURSO

PARTE GERAL

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente programa de concurso rege-se pelo disposto na lei n.º81/2014 de 19 de Dezembro e a Lei 32/2016, de 24 de Agosto e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro, que aprovou o Código Civil, na sua redação em vigor, e pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º - Âmbito

1. O presente programa de concurso visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações identificadas no Anexo I, através de procedimento concursal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de arrendamento apoiado dessas habitações.
2. O presente programa de concurso estabelece, ainda, as regras a que obedecem as relações de utilização dessas habitações em regime de arrendamento apoiado, incluindo-se também a da gestão dos espaços de uso comum dos prédios em questão.
3. São destinatários do presente programa de concurso todos os residentes no concelho da Nazaré há mais de 3 anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

DA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO DE ARRENDAMENTO APOIADO

CAPÍTULO I - REGIME GERAL E CONCEITOS

Artigo 3.º - Regime de atribuição

A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos de atribuição de direito à habitação, apresentados pelos interessados, nos termos do presente programa de concurso.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º - Critérios de atribuição

1. A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómica e familiares dos agregados.
2. Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos.
3. Sempre que a tipologia e as condições das habitações, objeto de procedimento, o permitam, definem-se como critérios preferenciais para a atribuição de habitação as famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou vítimas de violência doméstica.

Artigo 5.º - Adequação das habitações

A habitação a atribuir em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou subocupação, tendo em conta a tabela constante do Anexo II.

Artigo 6.º - Agregado familiar e dependentes

1. Para efeitos do presente programa de concurso considera-se:
 - a) “Agregado Familiar”: o conjunto de pessoas, também designados de “moradores”, que residem em economia comum de habitação arrendada, constituídos pelo arrendatário e o seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta ou colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores em linha reta ou em linha colateral; pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município da Nazaré, a permanecer na habitação com o arrendatário.
 - b) “Dependentes”: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só serão considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 7.º - Condições de acesso

1. É admitida a inscrição de candidatos que estejam inclusos no âmbito do disposto no n.º3, do artigo 2.º do presente programa de concurso e reúnam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

a) Residam com os seus agregados familiares no Município da Nazaré há mais de 3 anos, em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou em condições de sobreocupação;

b) Não seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

c) Os rendimentos do agregado familiar respetivo não ultrapassem o limite máximo fixado no anúncio de abertura do concurso, que será fixado em função do rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o n.º 5, do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.

d) Não esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de fato com o titular de uma habitação pública já atribuída;

e) Não tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

2. São causas de exclusão da candidatura, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluído no âmbito do disposto no n.º3, do artigo 2.º do presente programa de concurso ou quem não respeite qualquer das alíneas do n.º1 do presente artigo.

3. Verifica-se, ainda, a exclusão da candidatura quando o candidato não entregue todos os documentos exigidos no âmbito deste concurso ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo fixado para o efeito.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

4. Os candidatos excluídos estarão devidamente identificados na lista provisória, sendo notificados dos fundamentos da decisão de exclusão, nos termos do artigo 14.º deste programa de concurso.

Artigo 8.º - Critérios de Seleção

A atribuição de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação social é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo III ao presente programa de concurso, para determinação de uma ponderação ao candidato.

Artigo 9.º - Atribuição

1. A atribuição de habitação é proposta pela Comissão de Análise e aprovada pela Câmara Municipal da Nazaré, com base nas regras definidas nos artigos 4.º e 8.º do presente programa de concurso, aos candidatos com maior classificação.

2. Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Ao número de crianças no agregado familiar;
- b) Ao maior número de tempo de residência no Concelho da Nazaré;
- c) Ao valor do rendimento per capita mais baixo.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO

Artigo 10.º - Formalização da inscrição

1. A inscrição do candidato formaliza-se pela entrega do formulário constante do Anexo IV, devidamente preenchido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data constante no Aviso de Abertura do Concurso, no Edifício dos Paços do Concelho da Nazaré.

2. O Aviso mencionado no número anterior será, igualmente, afixado nas sedes das Juntas de Freguesia do Município, bem como, publicitado na sua página da internet.

3. O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos (de todos os elementos do agregado familiar):

- a) Apresentação dos documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento);



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- c) Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
- e) Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.
- f) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Trabalhador por conta de outrem:
 - i. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação
 - b. Trabalhador independente:
 - i. Fotocópia da declaração de IRS do ano transato (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação;
 - c. Reformado e pensionista:
 - i. Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;
 - d. Desempregado:
 - i. Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego;
 - ii. Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo, ou declaração da Segurança Social comprovativa de não atribuição de subsídio;
 - iii. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.
 - e. Beneficiário do Rendimento Social de Inserção:
 - i. Declaração da Segurança Social a comprovar o montante atribuído.
 - f. Portador de deficiência:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- i. Atestado médico de incapacidade multiusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho, igual ou superior a 60%.
 - g. Doméstica (o)
 - i. Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante ou a sua inexistência.
 - h. Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser, sempre que possível, apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social.
 - i. Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.
 - j. Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do contrato de arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa, ou outro documento comprovativo.
4. Declaração de Compromisso, conforme Anexo V ao presente programa de concurso.
5. A Comissão de Análise pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

Artigo 11.º - Veracidade ou falsidade das declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.
2. As falsas declarações e omissão dolosa de informação, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente programa de concurso.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - Confirmação, atualização das declarações e presunções

1. Os dados constantes do formulário de inscrição podem, a todo o tempo, ser confirmados pela “Equipa de Apoio à Comissão de Análise”, constituída nos termos do Anexo VI ao presente programa de concurso, mediante visitas domiciliárias, ou através de diligências efetuadas junto de qualquer entidade pública ou privada.
2. Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Comissão de Análise, para que o processo se mantenha atualizado.
3. Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum dos seus elementos.
4. A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzem à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado, elaborado pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal, que integrará a avaliação da candidatura desse agregado.
5. Presume-se, também, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego, aufera um rendimento equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais.
6. O relatório indicado no número 4 deste artigo é notificado ao candidato interessado, em sede de avaliação da sua candidatura, sendo as presunções aí constantes elidíveis, mediante comprovação documental por parte do candidato.

CAPÍTULO IV - CLASSIFICAÇÃO DO PEDIDO E AFETAÇÃO DA HABITAÇÃO

Artigo 13.º - Aplicação da matriz de classificação

1. Os dados constantes dos pedidos que não sejam objeto de exclusão, são tratados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, referida no artigo 8.º do presente programa de concurso.
2. Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos, a qual será ordenada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no número 2, do artigo 9.º do presente programa de concurso.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º - Listas provisória e definitiva

1. Tendo em conta as pontuações obtidas, a Comissão de Análise propõe à Câmara Municipal a aprovação das listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior.
2. A publicitação das listas provisórias efetiva-se através de Edital, afixado no Edifício dos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho e, ainda, através de inserção de Aviso na página da Câmara na internet em www.cm-nazare.pt.
3. Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de afixação das listas.
4. A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Comissão de Análise, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte dos serviços da Autarquia.
5. Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é submetida a deliberação da Câmara Municipal da Nazaré.

Artigo 15.º - Procedimento para atribuição das habitações

1. Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior, os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:
 - a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;
 - b) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída e marcada a data para a celebração do contrato de arrendamento.

Artigo 16.º - Exclusão

1. Sem prejuízo dos casos de exclusão constantes nos n.º3 e 4, do artigo 7.º do presente programa de concurso são excluídos da lista dos candidatos selecionados:
 - a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
 - b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo estipulado que lhes for estipulado;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;
 - d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.
2. A recusa constante da primeira parte da alínea b) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-lei n.º163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.
 3. A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.
 4. A exclusão referida na alínea d) do número anterior não preclui a ação penal que ao caso possa caber.
 5. Os candidatos excluídos nos termos do n.º1, ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de 2 (dois) anos.
 6. Considera-se, ainda, motivo de exclusão a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no artigo 10.º, bem como, o incumprimento do referido no número 2, do artigo 12.º, nos prazos estabelecidos para o efeito.
 7. Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

CAPÍTULO V - FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Artigo 17.º - Contrato

1. A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado perante o Oficial Público da Câmara Municipal da Nazaré.
2. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes.
3. O presente programa de concurso faz parte integrante do contrato de arrendamento.
4. Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) A identificação de quem representa o Município da Nazaré no acto e em que qualidade;
 - b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do agregado familiar;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- c) A menção do fim habitacional a que a fração se destina;
- d) O número e data da licença ou autorização de utilização, caso exigível;
- e) O valor da renda;
- f) A fórmula de cálculo da renda;
- g) O prazo do arrendamento;
- h) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor das normas constantes no presente programa de concurso e que se compromete ao seu cumprimento;
- j) A data de celebração.

6. As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 18.º - Prazo do arrendamento

Os contratos de arrendamento apoiado são celebrados pelo prazo de 10 anos, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por períodos iguais.

DA GESTÃO DAS HABITAÇÕES

CAPÍTULO VI - DO ARRENDAMENTO

Artigo 19.º - Renda

1. A utilização de fogo social camarário tem como contra-partida o pagamento de uma renda em regime de arrendamento apoiado.
2. A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada, sendo esta determinada pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
3. As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento, bem como pelo valor do IAS, fixado para cada ano civil.
4. Para além do disposto no n.º 3, as rendas são, igualmente, atualizadas sempre que ocorra alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, ou quando seja aplicada a correção ao Rendimento Mensal Corrigido, em casos de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar na Câmara Municipal da Nazaré, no Gabinete de Ação Social, os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinem a revisão da renda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação.
6. O pagamento da renda pode ser realizado por pagamento no Multibanco, por meio da referência que consta no processamento mensal, ou na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, nos primeiros 11 (onze) dias de cada mês.
7. Findo o prazo referido no número anterior, confere à Câmara Municipal da Nazaré o direito de aplicar a devida multa/penalização, que nos primeiros 15 (quinze) dias terão uma percentagem de 10%, e nos dias subsequentes uma percentagem de 25%.
8. Decorridos os prazos referidos no número anterior, sem que o pagamento tenha ocorrido, o processo pode ser remetido para cobrança coerciva da renda e das multas/penalizações devidas.
9. Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento da renda por período superior a 2 (dois) meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.
10. O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da sua composição, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal da Nazaré antes de decorrido o prazo de 3 (três) meses de falta de pagamento das rendas.
11. As situações previstas no número anterior do presente artigo conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um plano de pagamento faseado do montante da dívida.

Artigo 20.º - Transmissão do direito ao arrendamento

1. A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, da Câmara Municipal.
2. A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:
 - a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
 - b) Morte de um dos titulares;
 - c) Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

3. A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através de averbamento ao respetivo título.
4. O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
5. A transmissão da titularidade ficará dependente do resultado da avaliação de carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.
6. Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da verificação do facto.
7. No caso de contitularidades nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos contitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações prevista no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para utilização do mesmo em conformidade.

CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 21.º - Destino, limitações ao uso e fruição das habitações

1. As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado só podem destinar-se à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.
2. É proibido qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.
3. É, ainda, expressamente proibido:
 - a) A coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a 2 (dois) meses;
 - b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;
 - c) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- d) A existência de outros animais perigosos, como tal qualificados, nos termos da Lei;
- e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores, mas que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou que incomodem a vizinhança;
- f) Fazer lareiras, lume no chão ou fogueiras, quer no interior das habitações, quer nas varandas, nos espaços comuns e espaços envolventes;
- g) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;
- h) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas, ou depositá-los nos espaços comuns ou nas zonas envolventes à habitação;
- i) Não ocupar a área envolvente aos fogos e lotes camarários onde residem, com mobiliário ou outros bens móveis.

3. A coabitação referida da alínea a), do número anterior, deverá ser expressamente comunicada à Câmara Municipal, nos 5 (cinco) dias úteis imediatos ao seu início.

3. Após a atribuição da habitação e celebração do respetivo contrato de arrendamento, o arrendatário deverá ocupar a casa no prazo de 2 meses, sob pena de a Câmara Municipal, por deliberação em reunião de Câmara, considerar que a não ocupação imediata do fogo comprova que a necessidade de habitação não é efetiva.

4. Não se verifica o disposto no número anterior se o arrendatário provar, fundamentadamente, que a não ocupação imediata do fogo não ocorreu por motivo que não lhe é imputável.

Artigo 22.º - Obrigações dos Arrendatários

1. Para além do disposto no artigo anterior, e no disposto no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de arrendamento apoiado do Município da Nazaré, são ainda obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devido;
- b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
- c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
- d) Proceder à instalação e ligação de água, gás e electricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como, dos consumos;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- e) Não realizar, sem prévia autorização da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação. Modifiquem as condições de utilização do locado ou do respetivo logradouro (ex.: aplicação de assadores, churrasqueiras e similares);
- f) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas no edificado, ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
- g) Indemnizar a Câmara Municipal, nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
- h) Deverá o arrendatário comunicar à Câmara Municipal a existência de animais domésticos e promover a sua vacinação;
- i) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, nomeadamente os inscritos no Código Civil e no Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de Janeiro, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora.

CAPÍTULO VIII - DAS PARTES DE USO COMUM DOS PRÉDIOS

Artigo 23.º Partes de uso comum

1. Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes comuns do edifício onde habita.
2. Consideram-se comuns as seguintes partes dos edifícios:
 - a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
 - b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer anexos ao edifício;
 - c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 24.º - Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1. Os arrendatários obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores, nomeadamente:
 - a) Realizar quaisquer obras;
 - b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes, ou inversos aos fins que se destinam;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- c) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- d) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais destinados para o efeito;
- e) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
- f) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fecho;
- g) Não violar ou abrir caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, luz, telefone e cabo;
- h) Não ocupar os espaços de uso comum – escadas, átrio, corredores e outros similares – dos edifícios, com objetos pessoais, como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação de pessoas;
- i) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas comuns, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser acompanhados por pessoa responsável.
- j) Avisar a Câmara Municipal sempre que se verificarem danos nos espaços de uso comum.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 25.º - Resolução

1. Além das causas de resolução previstas no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pela Câmara Municipal:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior, do presente programa de concurso, pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
- b) O conhecimento pela Câmara Municipal da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:

- i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado para satisfazer o fim



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de fato com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º.

iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

v) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

c) Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre fatos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia da Câmara Municipal.

2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;

c) O uso do prédio para fim diverso daquele que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio.

3. É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses de no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.º 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4. É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5. A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 26.º - Despejo

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, cabe a esta entidade levar a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, podendo, para o efeito, requisitar o auxílio das autoridades de segurança competentes.
2. As decisões relativas ao despejo deverão se tomadas por deliberação em reunião de Câmara.
3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão de despejo.
4. Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados num prazo de 60 (sessenta) dias, podendo a Câmara Municipal dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.
5. Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional, são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO

Artigo 27.º - Exercício da atividade de fiscalização

1. A Câmara Municipal da Nazaré exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal, bem como, pelas demais autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.
2. Os Fiscais Municipais podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 28.º - Objeto da fiscalização

1. A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público, na violação das normas da Lei e do presente programa de concurso e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2. A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regularmente vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 29.º - Regras de conduta e responsabilidade

É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 30.º - Interpretação e preenchimento de lacunas e direito subsidiário

1. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente programa de concurso ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal da Nazaré.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste programa de concurso aplicar-se-á o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré e demais legislação em vigor.

Nazaré, 02 de fevereiro de 2023



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES*

Lote	Rua	Andar	Tipologia	Área m ²
Lote 1	Thomaz de Mello	2.º Esq.	T2	66,91
Lote 4	Thomaz de Melo	2.º Drt.	T2	69,72
Lote 7	Thomaz de Melo	2.º Esq.	T2	72,68
Lote 11	Lino António	2.º Esq.	T2	63,89
Lote 13	5 de Junho	2.º Esq.	T3	72,69

Lote	Rua	Andar	Tipologia	Área m ²
Fogo Habitacional Familiar NZR				
2	Artur Feliciano _ Camarção	r/ch, 1.º andar e logradouro	T3	85,56



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II - ESTRUTURA DO AGREGADO FAMILIAR

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9

1. A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento (ex.: T2/3 – dois quartos, 3 pessoas).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação	
Tipo de Alojamento	Sem Alojamento	20	1,5		
	Estruturas Provisórias (Barraca, Roulotte, outro)	17			
	Partes de Edificação (Parte de casa, pensão, quarto, outro)	10			
	Edificações (casa arrendada, casa de função, casa emprestada)	0			
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de Habitação	Cessação de contrato de arrendamento	5	1,5	
		Execução de hipotecas sobre bem imóvel	15		
		Perigo de Derrocada/Ruína iminente	20		
		Outro motivo	5		
	Condições de Habitabilidade	Sem Instalações sanitárias	16		
		Infiltrações	10		
		Área insuficiente face à composição do agregado familiar	14		
		Com pé direito inferior a 2,20m	11		
		Sem ventilação e/ou iluminação natural	13		
		Sem ligação à rede pública de abastecimento de água	7		
		Sem Ligação à rede de saneamento e tratamentos residuais	7		
		Barreiras arquitetónicas (limitações à mobilidade)	15		
		Outro Motivos	5		
Tempo de Residência no Concelho	Mais de 5 anos	8	0,5		
	Entre 2 e 5 anos	3			
Tempo de Residência na Habitação	Mais de 3 anos	3	0,5		
	De 1 a 3 anos	1			
	Inferior a 1 ano	0			
Tipo de Família	Família monoparental com filhos menores	17	1,5		
	Família nuclear com filhos menores	10			
	Família nuclear sem filhos menores	4			
	Casal ou elemento isolado com menos de 65 anos	4			
	Casal ou elemento isolado com mais de 65 anos	17			
	Família extensa/alargada	5			
	Outro tipo de famílias	3			
Elementos com deficiência	2 ou mais elementos	17	1,5		
	1 elemento	10			
	Sem elementos	0			
Elementos com grau de incapacidade superior a 60%	2 ou mais elementos	12	0,75		
	1 elemento	8			
	Sem elementos	0			
Elementos com doenças crónicas	2 ou mais elementos	15	1,5		
	1 elemento	10			
	Sem elementos	0			
Escalões de Rendimento per capita em função do IAS	0% - 20%	17	0,75		
	21% - 40%	15			
	41% - 60%	10			
	61% - 80%	8			
	81% - 100%	3			
	Superior a 100%	0			



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

**PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM FOGO
HABITACIONAL DE ARRENDAMENTO APOIADO**

FICHA DE CANDIDATURA

Nome do(a) Candidato (a):

[A presente ficha é acompanhada do formulário, da declaração e de todos os documentos que certifiquem as declarações prestadas, nos termos do presente programa de concurso]

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS CAMARÁRIOS:

Candidatura recebida em ___/___/___ sob o n.º ___ (_____)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV - FORMULÁRIO

Concurso de acesso a fogo habitacional de arrendamento apoiado

Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

1. Identificação do Requerente

Nome _____

Nome completo do requerente _____

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal

Localidade / Freguesia _____

Telefone Telemóvel E-Mail _____

Documento de Identificação _____ N.º

Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Autorização de Residência

Emitido _____ Data de Emissão / / Validade / /

N.º de Identificação Fiscal Data de Nascimento / /

Naturalidade _____ Nacionalidade _____

Número de anos de residência no Concelho da Nazaré _____ (_____)

Solicita a V.Exa. a atribuição de uma Habitação, ao abrigo do Programa de Concurso aprovado em reunião de Câmara Municipal no dia ____/____/2023, e declara, para esse efeito, que se encontra na seguinte situação socioeconómica e habitacional:

2. Tipo de Alojamento onde reside o requerente

(Assinale com **UMA ÚNICA X** a quadrícula respetiva)

Sem Alojamento - Centro de Acolhimento Carro Tenda Locais Públicos Outros

Estruturas Provisórias – Barraca Roulotte Outro

Partes de Edificações - Parte de Casa Pensão Quarto Outro

Edificações – Casa Arrendada Casa de Função Casa Emprestada Outra

Outro Qual? _____



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

2.1. Dados Complementares

Valor da Renda do Fogo onde reside _____ €

Tipologia do Fogo onde reside _____

Já fez algum pedido de fogo em regime de arrendamento apoiado: Sim Não Se respondeu "Sim", em que ano(s) _____

3. Motivo de pedido de Fogo Habitacional

(Assinale com **UMA ÚNICA X** a quadrícula respetiva)

- Falta/Perda de Habitação

Por Derrocada Ação de Despejo Cessação de tempo: casa emprestada/casa de função

Outro Qual? _____

- Falta de condições de habitabilidade

Estado de Ruína Sem instalações Sanitárias Falta de água Falta de Eletricidade

Falta de Esgotos Outro Qual? _____

Desadequação da Habitação por motivo de limitações de mobilidade (doença crónica ou deficiência com grau de incapacidade superior a 60%)

Outros motivos. Quais? _____

OBSERVAÇÕES (espaço destinado ao requerente para expor o que considerar importante)

Nazaré, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

4. CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

4.1 Identificação do agregado familiar residente

ANEXO IV

(Preencha o quadro com todos os elementos que compõem o seu agregado familiar residente)

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de Ordem	Nome Completo	Grau de Parentesco com o Requerente	Sexo (M/F)	Data de Nascimento	Número do Documento de Identificação	Tipo de Documento (B.I., Cartão de Cidadão, A.R.)	Número de Identificação Fiscal
		Requerente					
1		Requerente					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

4.2. Situação Socioeconómica do Agregado Familiar Residente

(Preencha o quadro com todos os elementos que compõem o seu agregado familiar residente)

CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA

N.º de Ordem	NÍVEL DE ENSINO										Situação na Profissão			Condição perante o Trabalho						Fonte de Rendimento				RMI Preencher pelos Serviços			
	Assinale com X a quadrícula certa													Assinale com X a quadrícula certa													
1	Sem Nível	Pré-Escolar	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário	Curso Técnico	Bacharelato	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	Trabalhador por conta de outrem	Trabalhador por conta própria	Outra	Empregado	Desempregado	Doméstica	Incapacidade permanente para o trabalho	Reformado	Estudante	Outra	Pensão (velhice, invalidez, sobrevivência, viuvez ou outra)	Subsídio (desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência ou outro)	Rendimento Social de Inserção	Outros Complementos (por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro)	€	
2																										€	
3																											€
4																											€
5																											€
6																											€
7																											€
8																											€
9																											€



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

4.3. Situação de Saúde dos Elementos do Agregado Familiar Residente

(Preencha o quadro com todos os elementos referentes ao seu agregado familiar residente)

SITUAÇÃO DE SAÚDE

N.º de Ordem	Doença		Deficiência		Tipo de Doença ou Deficiência	Grau de Incapacidade igual ou superior a 60%		Tipo de Subsídio (*)	Valor do Subsídio	OBSERVAÇÕES
	Sim	Não	Sim	Não		Sim	Não			
1									€	
2									€	
3									€	
4									€	
5									€	
6									€	
7									€	
8									€	
9									€	
10									€	

(*) Bonificação do abono de família por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício ou outro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V - COMPROMISSO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo-assinado, _____
portador do Documento de Identificação n.º _____, declaro **sob compromisso de honra**, para os efeitos previstos no artigo 11.º do Programa de Concurso para atribuição de 6 (seis) fogos de habitação de arrendamento apoiado, aprovado em reunião de Câmara de ___/___/2023, que compreendo as condições aplicáveis a este concurso e que são verdade todos os factos constantes do formulário que formaliza a minha candidatura, que preenchi com a devida atenção, estando consciente que a prestação de falsas declarações ou omissão dolosa de informação, determinará a minha exclusão deste concurso e está sujeita a participação criminal.

Nazaré, ___ de _____ de 2023

O/A Requerente

(Assinatura)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Membros Efetivos:

1. Dr.^a REGINA PIEDADE MATOS, Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente;
2. Eng.^o JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Licenciado em Engenharia Civil, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal;
3. Dr.^a HELENA ISABEL CUSTÓDIO PISCO POLA PILÓ, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento.

Membros Suplentes:

1. Arq. MARIA TERESA DE MENDONÇA DIAS MENDES QUINTO, Licenciada em Arquitetura, Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, da Câmara Municipal da Nazaré;
2. MARGARIDA MARIA PIRES ORTIGOSO DA SILVA, Assistente Técnica da Câmara Municipal da Nazaré.

Equipa de Apoio à Comissão de Análise

1. Dr. RICARDO CANECO, técnico superior jurista, que desempenhará as funções de coordenador da equipa, que no seu impedimento será substituído pela técnica superior jurista Asheley Bem;
2. Dr.^a ARMANDA HILÁRIO, técnica superior de psicologia, técnica superior da Câmara Municipal da Nazaré, que no seu impedimento será substituída pela técnica superior de serviço social Patrícia Estrelinha Amaro.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII – DOCUMENTOS A APRESENTAR (de todos os elementos que compõem o Agregado Familiar)

1. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, anexando o Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (a disponibilizar pelo Gabinete de Ação Social).
2. Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:
 - i. Apresentação dos documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento);
 - ii. Fotocópia do número de identificação fiscal;
 - iii. Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, onde ateste a residência no Concelho da Nazaré há 3 anos ou mais;
 - iv. Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - v. Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.
3. O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como a dos restantes elementos do agregado familiar, com mais de 16 anos, que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Trabalhador por conta de outrem:
 - i. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação
 - b. Trabalhador independente:
 - i. Fotocópia da declaração de IRS do ano transato (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação;
 - c. Reformado e pensionista:
 - i. Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- d. Desempregado:
 - i. Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego;
 - ii. Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo, ou declaração da Segurança Social comprovativa de não atribuição de subsídio;
 - iii. Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.
 - e. Beneficiário do Rendimento Social de Inserção:
 - i. Declaração da Segurança Social a comprovar o montante atribuído.
 - f. Portador de deficiência:
 - i. Atestado médico de incapacidade multiusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho, igual ou superior a 60%.
 - g. Doméstica (o)
 - i. Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante ou a sua inexistência.
 - h. Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser, sempre que possível, apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social;
 - i. Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.
 - j. Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do contrato de arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa, ou outro documento comprovativo.
- 4. Declaração de Compromisso, conforme anexo V (constante no Boletim de Candidatura) ao presente Programa de Concurso;
 - 5. Envelope A4.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VIII – RECIBO DE ENTREGA DE CANDIDATURA



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

RECIBO DE CANDIDATURA

Recebi de _____
a candidatura composta pela respetiva ficha, acompanhada do formulário, da
declaração de compromisso e de todos os documentos que certificam as declarações
prestadas, nos termos do programa de concurso aprovado em reunião de Câmara de
__/__/2023, no dia __/__/2023, sob o n.º _____
(_____).

A Colaboradora



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

RECIBO DE CANDIDATURA

Recebi de _____
a candidatura composta pela respetiva ficha, acompanhada do formulário, da
declaração de compromisso e de todos os documentos que certificam as declarações
prestadas, nos termos do programa de concurso aprovado em reunião de Câmara de
__/__/2023, no dia __/__/2023, sob o n.º _____
(_____).

A Colaboradora
